



Ofício (externo) 1.475/2026

De: Angela C. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: BRUNO RAFAEL SANTOS DE SOUZA

Data: 15/04/2026 às 10:17:36

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Assinatura do CT 265/2026

PREZADOS,

SEGUE ABAIXO DOCUMENTO PARA ASSINATURA. GENTILEZA ASSINAR E DEVOLVER.

GRATA.

POR GENTILEZA ENVIAR CERTIDÕES NEGATIVAS.

—

Angela Yasmin Santos Castro
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Anexos:

CT_265_2026_ADESAO_DOS_ARES_ARCONDICIONADOS_BRUNO_RAFAEL_SEDUC.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 265-2026

Contrato de aquisição de peças para aparelho de ar condicionado para suprir futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO-SEDUC que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA e a Empresa BRUNO RAFAEL SANTOS DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.796/0001-09, com sede na R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, CEP. 48903-660, neste ato representada pela SRA. MAÉVE MELO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 44176, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRUNO RAFAEL SANTOS DE SOUZA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.922.859/0001-72, sediado na Rua Rachosa, bairro Pedra do Lord, CEP: 48.901-406, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por BRUNO RAFAEL SANTOS DE SOUZA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 057.586.445-10 e RG nº 1132578485, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 254/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 047/2025 e Ata de Registro de Preço nº 084/2025, Tipo MENOR PREÇO, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de peças para aparelho de ar condicionado para suprir futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro/BA, conforme condições, quantidades e exigências descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Especificação dos itens da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QNT	VL. UNIT.	VL TOTAL
1	CAPACITOR 20 UF	UN	EOS	40	R\$ 23,00	R\$ 427,00
2	CAPACITOR 30 UF	UN	EOS	40	R\$ 27,00	R\$ 2.150,00
3	CAPACITOR 40 UF	UN	EOS	35	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
4	CAPACITOR 25 2,5 UF EOS	UN	EOS	25	R\$ 23,85	R\$ 1.650,00
5	CAPACITOR 2,5 UF EOS	UN	EOS	25	R\$ 6,50	R\$ 275,00
6	CAPACITOR 4 UF	UN	EOS	35	R\$ 8,40	R\$ 240,00
7	SOLDA FOSCO PER FINA 2,4MM	UN	BRASIL	50	R\$	R\$ 735,00

Assinado por 2 pessoas: BRUNO RAFAEL SANTOS DE SOUZA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/006A-28DA-CC1C-8AB5> e informe o código 006A-28DA-CC1C-8AB5





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

			SOLDAS		3,50	
8	OLEO BOMBA DE VACUO CHAMP 1L	UN	CHAP	25	R\$ 27,85	R\$ 735,00
9	BOMBA VACUO 12CFM DUPLO ESTAGIO SURYHA	UN	SURYHA	1	R\$ 1.648,00	R\$ 550,00
10	FLANGEADOR EOS 1/4 A 3/4 EXCENTRICO	UN	EOS	5	R\$ 250,00	R\$ 675,00
11	TUBO DE COBRE 1/4	METRO	BRCOBRE	250	R\$ 12,90	R\$ 131,00
12	TUBO DE COBRE 3/8	METRO	BRCOBRE	250	R\$ 21,80	R\$ 374,00
13	TUBO DE COBRE 1/2	METRO	BRCOBRE	150	R\$ 27,00	R\$ 293,85
14	TUBO DE COBRE 5/8	METRO	BRCOBRE	250	R\$ 34,50	R\$ 315,00
15	TUBO DE COBRE 3/4	METRO	BRCOBRE	250	R\$ 42,00	R\$ 950,00
16	ESPONJOSO 1/4 BLINDADO	UN	ISOTUB?	125	R\$ 4,00	R\$ 1.221,25
17	ESPONJOSO 3/8 BLINDADO	UN	ISOTUB?	125	R\$ 4,00	R\$ 1.322,50
18	ESPONJOSO 1/2 BLINDADO	UN	ISOTUB?	75	R\$ 5,00	R\$ 1.434,75
19	ESPONJOSO 5/8 BLINDADO	UN	ISOTUB?	125	R\$ 5,50	R\$ 2.035,00
20	ESPONJOSO 3/4 BLINDADO	UN	ISOTUB?	125	R\$ 5,50	R\$ 225,00
21	FITA PVC EURO BRANCA	UN	EOS	150	R\$ 4,50	R\$ 427,00
22	FITA ALUMINIZADA	UN	EOS	150	R\$ 5,00	R\$ 2.150,00
23	GAS R134A GRANEL	QUILO	EOS	136	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
24	GAS R22 GRANEL	QUILO	DUGOLD	136	R\$ 80,90	R\$ 1.650,00
25	GAS R410A GRANEL	QUILO	EOS	113	R\$ 100,00	R\$ 275,00
26	GAS R32 GRANEL	QUILO	EOS	90	R\$ 90,00	R\$ 240,00
27	PLACA UNIVERSAL AR CONDICIONADO UP	UN	UP	50	R\$ 155,00	R\$ 735,00
28	CABO FLEXIVEL PP 2 X 1,5 VIAS IBERICA	METRO	IBERICA	150	R\$ 3,70	R\$ 735,00
29	CABO FLEXIVEL PP 2 X 2,5 VIAS IBERICA	METRO	IBERICA	150	R\$ 6,50	R\$ 550,00
30	CABO FLEXIVEL PP 3 X 1,5 VIAS IBERICA	METRO	IBERICA	150	R\$ 5,05	R\$ 675,00
31	CABO FLEXIVEL PP 3 X 2,5 MM IBERICA	METRO	IBERICA	150	R\$ 7,77	R\$ 131,00
32	CABO FLEXIVEL PP 4 X 1,5 MM IBERICA	METRO	IBERICA	150	R\$ 6,30	R\$ 374,00
33	CABO FLEXIVEL PP 4 X 2,5 MM IBERICA	METRO	IBERICA	150	R\$ 8,20	R\$ 293,85

Assinado por 2 pessoas: BRUNO RAFAEL SANTOS DE SOUZA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/006A-28DA-CC1C-8AB5> e informe o código 006A-28DA-CC1C-8AB5





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

34	CABO FLEXIVEL PP 5 X 1,5 VIASIBERICA	METRO	IBERICA	150	R\$ 6,67	R\$ 315,00
35	CABO FLEXIVEL PP 5 X 2,5 VIASIBERICA	METRO	IBERICA	150	R\$ 9,30	R\$ 950,00
36	PLACA UNIVERSAL PARA PISO TETO SURYHA	UN	SURYHA	15	R\$ 148,60	R\$ 1.221,25
37	PLACA UNIVERSAL PARA CASSETE	UN	SURYHA	15	R\$ 166,60	R\$ 1.322,50
38	GAS MAP HULTER	UN	HULTER	25	R\$ 33,00	R\$ 1.434,75
39	SUPORTE SPLIT 7 A 12.000 400MM 60KG	UN	EOS	15	R\$ 27,00	R\$ 2.035,00
40	SUPORTE SPLIT 18 A 24.000 FERRO 500MM 80KG	PAR	EOS	15	R\$ 55,00	R\$ 225,00
41	SUPORTE SPLIT 800MM REFORCADO 48K A 60K	UN	EOS	15	R\$ 140,00	R\$ 427,00
42	SUPORTE SPLIT EVAPORADORA PISO TETO	UN	EOS	15	R\$ 110,00	R\$ 2.150,00
43	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL EOS MAX PRO BATERIA 21V	UN	EOS	1	R\$ 427,00	R\$ 1.350,00
44	BOMBA DRENAGEM AGUA SPLIT 220V 40LT/H 45/60000 BTUS EOS	UN	EOS	5	R\$ 430,00	R\$ 1.650,00
45	MANIFOLD DIGITAL 2 VIAS BLUETOOTH MS-100	UN	MS-100	1,5	R\$ 900,00	R\$ 275,00
46	VACUOMETRO DIGITAL SMART SURYHA	UN	SURYHA	1	R\$ 1.650,00	R\$ 240,00
47	CURVADOR DE TUBOS 5/8 UP	UN	UP	1	R\$ 275,00	R\$ 735,00
48	REGULADOR DE NITROGENIO ALTA PRESSAO	UN	CCR	1	R\$ 240,00	R\$ 735,00
49	BOLSA COLETORA DE LIMPEZA SPLIT DESMONTAVEL 18 A 30 BTUS	UN	EOS	3	R\$ 245,00	R\$ 550,00
50	GARRAFA SURYHA RECARREGAVEL 2KG	UN	HULTER	3	R\$ 245,00	R\$ 675,00
51	DEFLETOR AR EVAPORADORASPLIT UNIVERSAL 18000 A 24000BTUS	UN	EOS	5	R\$ 110,00	R\$ 131,00
52	FITA ELASTOMETRICA (METRO)	METRO	HULTER	150	R\$ 4,50	R\$ 374,00
53	CURVADOR DE TUBO 3/4 HULTER	UN	HULTER	1	R\$ 131,00	R\$ 293,85
54	CONTACTORA 18A 220V UP	UN	up	5	R\$ 74,80	R\$ 315,00
55	CONTACTORA 25A 220V UP	UN	up	5	R\$ 58,77	R\$ 950,00
56	CONTACTORA 32A 220V UP	UN	up	5	R\$ 63,00	R\$ 1.221,25
57	VALVULA DE SERVICO 1/4 EOS	UN	EOS	25	R\$ 38,00	R\$ 1.322,50
58	VALVULA DE SERVICO 3/8 EOS	UN	EOS	25	R\$ 48,85	R\$ 1.434,75

Assinado por 2 pessoas: BRUNO RAFAEL SANTOS DE SOUZA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/006A-28DA-CC1C-8AB5> e informe o código 006A-28DA-CC1C-8AB5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

59	VALVULA DE SERVICO 1/2 EOS	UN	EOS	25	R\$ 52,90	R\$ 2.035,00
60	VALVULA DE SERVICO 5/8 EOS	UN	EOS	25	R\$ 57,39	R\$ 225,00
61	VALVULA DE SERVICO 3/4 EOS	UN	EOS	25	R\$ 81,40	R\$ 427,00
62	SOLDA FOSCO PER FLAT DIAM. 1,30 X 3,20 X 450 MM	KG	soldas brasil	50	R\$ 4,50	R\$ 2.150,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será a servidor, **CARLOS EMÍLIO PASSOS DA SILVA, CPF 463.275.255-04, MATRÍCULA: 3475**

4.3. O gestor do contrato será a servidora **RENATA CARLA GOUVEIA ARAÚJO, CPF 023.901.484-76.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 129.830,25 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 25182454-5, AG 0001, Banco NUBANK 0260.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 0707001

PROJETO/ATIVIDADE: 2040 / 2050

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE DE RECURSO: 1540 / 1500 / 1550

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

10.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 15 de Abril de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAÉVE MELO DOS SANTOS**

**BRUNO RAFAEL SANTOS DE SOUZA
BRUNO RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

Assinado por 2 pessoas: BRUNO RAFAEL SANTOS DE SOUZA e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/006A-28DA-CC1C-8AB5> e informe o código 006A-28DA-CC1C-8AB5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 006A-28DA-CC1C-8AB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (CNPJ 40.922.859/0001-72) VIA PORTADOR BRUNO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (CPF 057.XXX.XXX-10) em 15/04/2026 10:22:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 15/04/2026 10:23:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/006A-28DA-CC1C-8AB5>